

PROJETO DE LEI N.º 14.280/2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do método Braille nos contratos pactuados entre fornecedores e consumidores portadores de deficiência visual, no Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º – Ficam os fornecedores estabelecidos no Estado da Bahia obrigados a disponibilizar os contratos em linguagem Braille nas relações de consumo, firmadas entre eles e consumidores portadores de deficiência visual.

Art. 2º – Os fornecedores responsáveis pela elaboração dos contratos, que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades.

I – advertência na primeira ocorrência;

II – multa no valor de 50 (cinquenta) salários mínimos, na segunda ocorrência;

III – multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes.

Art. 3º – Os aditamentos contratuais efetuados pelos fornecedores nos contratos já pactuados com os consumidores portadores de deficiência visual deverão observar o “caput” do art. 1º desta lei.

Art. 4º - As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência visual poderão acompanhar o cumprimento das normas previstas insertas na Lei.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 7 de dezembro de 2004.

ÁLVARO GOMES
Dep. Estadual – PCdoB

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, em total sintonia com a Constituição Federal, prevê no seu art. 55, a competência dos Estados, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, para produzir normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços, que visem a preservação da vida, da saúde, da segurança e do bem-estar do consumidor.

Assim foi pensado e elaborado o presente projeto, pois esta iniciativa tem o objetivo de fortalecer a competência legislativa concorrente do Estado da Bahia relativa a proteção do consumidor baiano, em especial aos portadores de deficiência visual.

A finalidade precípua deste projeto é disponibilizar em linguagem braille o acesso aos contratos celebrados entre estabelecimentos e os consumidores portadores de deficiência visual

Outro aspecto importante a ser considerado é o fato que a matéria, objeto da presente proposição legislativa tem como finalidade dar plena eficácia aos princípios basilares do mini-sistema jurídico consumerista, vez que estão a concretizar o direito a informação previsto no inciso IV, do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor.

Ao aprovar o projeto em questão, portanto, a Assembléia Legislativa, além de estar exercendo sua competência constitucional prevista no inciso VII do Art. 24 da Lei Maior, estará prestando um importante serviço para os consumidores portadores de deficiência visual, buscando estabelecer a igualdade de informação no Estado da Bahia.

Sala de Sessões, 7 de dezembro de 2004.

ÁLVARO GOMES
Dep. Estadual - PCdoB